

Regulamento do Programa do Desporto Escolar

2016 - 2017

REGULAMENTO DO PROGRAMA DO DESPORTO ESCOLAR 2016-2017
(a que se refere o Despacho nº6984-A/2015 de 22 de junho)

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento define as normas e procedimentos de participação dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas no Programa do Desporto Escolar 2013-2017, abreviadamente designado por PDE.

Artigo 2.º

Público-alvo

O PDE destina-se aos agrupamentos de escolas e às escolas não agrupadas do ensino público, do ensino particular e aos estabelecimentos de ensino cooperativo e profissional, dependentes ou não do Ministério da Educação, legalmente reconhecidas.

Artigo 3.º

Apresentação e registo de candidaturas

1 - As candidaturas e o registo dos Projetos do Desporto Escolar dos Agrupamentos de Escolas ou Escolas Não Agrupadas são formalizadas, eletronicamente, em <http://quadrocompetitivo.desportoescolar.min-edu.pt/>, no prazo e de acordo com os procedimentos definidos pela Direção-Geral da Educação (DGE).

2 - As candidaturas a apresentar restringem-se às seguintes atividades desportivas:

- a) As atividades de Nível I, no que respeita à dinamização de atividades desportivas e de Projetos Complementares a nível interno e organização de eventos;
- b) As atividades de Nível II e de Nível III, no que respeita à preparação, organização e participação dos grupos-equipa nos quadros competitivos escolares;
- c) A dinamização de Centros de Formação Desportiva (CFD).

3 - As candidaturas devem ser apresentadas em julho de 2016 e, caso sejam aceites, deverão ser formalizadas em setembro de 2016 através do Plano do Clube do Desporto Escolar (PCDE).

Após validação dos respetivos projetos, qualquer pretensão de alteração requer autorização da parte da Coordenação Nacional do Desporto Escolar (CNDE).

4 - No caso dos Agrupamentos de Escolas, o PCDE objeto de candidatura deverá ser único e integrar todas as Escolas que constituem o Agrupamento.

O PCDE deverá mencionar, ainda, a escola onde se desenvolve a atividade independentemente do seu nível, bem como a escola de matrícula dos alunos participantes nos diferentes grupos-equipa.

5 - A Direção do Agrupamento ou da Escola não Agrupada, poderá designar um coordenador adjunto em cada escola do Agrupamento, exceto no caso da escola onde exerce funções o coordenador técnico do Clube do Desporto Escolar (CDE).

6 - A candidatura à dinamização de grupo-equipa de Nível II, Nível III e de CFD, da responsabilidade da Direção do Agrupamento ou da Escola não Agrupada, pressupõe a garantia da existência dos necessários recursos humanos, materiais e físicos, de acordo com as condições exigidas pelo (s) regulamento(s) da(s) respetiva(s) modalidade(s).

7. As candidaturas a nível III e CFD serão anunciadas na página eletrónica da DGE e efetuadas em formulário próprio.

Artigo 4.º

Provas oficiais

1- Entendem-se por provas oficiais as atividades desportivas de carácter competitivo e todos os eventos promovidos pelas estruturas do Desporto Escolar do Ministério da Educação, de âmbito geográfico local, regional, nacional e internacional.

2 - Nas diferentes modalidades do PDE, a competição de âmbito local designa-se por Campeonato Escolar, as competições de âmbito regional e nacional designam-se, respetivamente, por Campeonato Regional Escolar ou Circuito Regional e Campeonato Nacional Escolar, seguindo-se a indicação da modalidade.

3 - A participação do grupo-equipa nas atividades desportivas e nos eventos promovidos pelas estruturas do Desporto Escolar tem carácter obrigatório e pode ocorrer ao fim de semana.

4 - As condições de participação (logísticas e desportivas) do grupo-equipa nas atividades de âmbito local, regional, nacional e internacional, são de aceitação obrigatória. A não-aceitação ou incumprimento destas condições implica o impedimento de participação e/ou desclassificação na prova, podendo dar origem a sanções.

5 - O PCDE deve constituir-se como um forte contributo para alcançar os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada e incluir a descrição das atividades que irão integrar o seu Plano de Atividades. No caso dos Agrupamentos de Escolas, as atividades de nível I deverão incluir no seu público-alvo, sempre que possível, alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 5.º

Reconhecimento de provas

O Desporto Escolar pode apoiar, reconhecer ou promover institucionalmente outros eventos, consoante o interesse educativo e mérito desportivo demonstrados.

Artigo 6.º

Regulamentos

1 - As competições escolares regem-se por este Regulamento, pelo Regulamento Geral de Provas do Desporto Escolar e pelos Regulamentos Específicos de Modalidade, salvaguardando-se as eventuais adaptações previstas no documento orientador da prova, as quais deverão ser validadas pela respetiva Coordenação Regional (âmbito local e regional) ou Coordenação Nacional (âmbito nacional).

2 - Nas modalidades e/ou disciplinas desportivas para as quais não tenham sido elaborados regulamentos específicos, compete à Coordenação Local do Desporto Escolar defini-los, em articulação com a Coordenação Regional do Desporto Escolar, tendo sempre como referência os princípios do Programa de Desporto Escolar, o Regulamento Geral de Provas e os Regulamentos Oficiais das Federações Desportivas.

Artigo 7.º

Títulos, recompensas, prémios e insígnias

1 - Os títulos oficiais de nível nacional, regional ou local e as designações de Campeão Nacional Escolar, de Campeão Regional Escolar e de Campeão Escolar só podem ser conferidos, respetivamente, pela Coordenação Nacional do Desporto Escolar (CNDE), pelas Coordenações Regionais do Desporto Escolar (CRDE) e pelas Coordenações Locais do Desporto Escolar (CLDE).

2 - Nas provas oficiais que constam do plano de atividades das Estruturas de Coordenação do Desporto Escolar poderão ser atribuídos outros prémios individuais ou coletivos e diplomas de participação.

3 - As ocorrências de situações que, pela sua relevância e especial valor, no respeito dos princípios expressos no Programa do Desporto Escolar, se destaquem de forma excecional, poderão ser distinguidas.

4 - Aos alunos juizes/árbitros que tenham frequentado as diferentes fases de formação, promovidas pelas estruturas do Desporto Escolar, e sido considerados aptos nas fase de formação, poderão ser atribuídos os seguintes títulos e insígnias:

- Juiz/Árbitro Escolar Local – Conferido pela Coordenação Local.
- Juiz/Árbitro Escolar Regional – Conferido pela Coordenação Regional.
- Juiz/Árbitro Escolar Nacional – Conferido pela Coordenação Nacional.

Artigo 8.º

Plano do Clube do Desporto Escolar

- 1 - Após a aprovação dos créditos letivos disponíveis para o CDE, a vinculação dos Agrupamentos de Escola ou Escola Não Agrupada ao Desporto Escolar é feita através da apresentação do Plano do Clube do Desporto Escolar (PCDE) no início do ano letivo.
- 2 – Apenas poderão participar nas provas oficiais do Desporto Escolar os alunos do Agrupamento de Escolas e Escolas não Agrupadas que tenham sido inscritos e que constem no PCDE, com exceção dos Projetos Complementares.
- 3 - A validação do PCDE é da responsabilidade da CNDE, sob parecer da CRDE.

Artigo 9.º

Seleção de modalidades

- 1 - O PDE desenvolve-se através da prática das modalidades e/ou atividades desportivas, de nível I e/ou grupo-equipa de Nível II e Nível III, cuja organização específica resulta do grupo alvo, dos objetivos a atingir, dos meios existentes e dos condicionalismos organizativos.
- 2 - A seleção das modalidades/disciplinas desportivas é da inteira responsabilidade da Direção do Clube do Desporto Escolar, tendo em conta o quadro das modalidades constantes no PDE, a cultura desportiva da comunidade escolar e/ou envolvente manifestada no PCDE, os interesses dos alunos, os recursos humanos e materiais do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.
- 3 - Cada CDE deve orientar o seu trabalho no sentido de se especializar em uma ou duas modalidades, objeto de planificação plurianual, de forma a garantir a continuidade da formação e da progressão desportiva, respeitando o ciclo académico dos alunos, independentemente da mobilidade docente.

Artigo 10.º

Concessão de créditos

- 1 - A CNDE poderá não disponibilizar ao Agrupamento de Escolas e Escolas não Agrupadas, no ano letivo seguinte, os créditos letivos atribuídos ao respetivo grupo-equipa que seja eliminado de uma prova ou campeonato por atingir as 3 (três) faltas administrativas e/ou 2 (duas) faltas de comparência ou, ainda, por ausência injustificada do grupo-equipa nos Campeonatos Regionais do Desporto Escolar ou Campeonatos Nacionais do Desporto Escolar.

As condições de averbamento da falta administrativa ou de comparência estão definidas no Regulamento Geral de Provas do Desporto Escolar e Regulamentos Específicos das modalidades.

2 - O cumprimento dos regulamentos, requisitos administrativos, pedagógicos e desportivos em vigor é obrigatório para efeitos de concessão dos créditos letivos a disponibilizar no ano letivo seguinte, sob pena de anulação.

Artigo 11.º

Constituição do grupo-equipa

1 - A participação do grupo-equipa nas atividades do PDE está aberta a todos os alunos cujo ano de nascimento se encontre dentro do intervalo definido nos escalões etários para as competições, que constam no artigo 12.º, desde que inscritos num Clube do Desporto Escolar, de acordo com os critérios constantes do seguinte quadro:

Modalidades	N.º mínimo de alunos	N.º mínimo de alunos do mesmo escalão e género
COLETIVAS	18	18 ¹
INDIVIDUAIS	18	9 ²
NÁUTICAS	8	
GIMNÍCAS/ARE	18	
ALUNOS COM NEE	8 ³	

¹ Excetua-se o caso das modalidades cujo Regulamento Específico prevê equipa “Mista”.

² Em função do regulamento específico da modalidade.

³ Alunos abrangidos pelo DL 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

2 - Não é permitida a criação de 2 (dois) grupos-equipa em idêntica modalidade, escalão e género na mesma escola. Excetuam-se os grupos-equipa em modalidades cujo Regulamento Específico prevê a existência do escalão vários e do género misto, nas quais é permitido o máximo de 2 (dois) grupos-equipa.

3 – No escalão Vários, o professor responsável pelo grupo-equipa deverá, obrigatoriamente, competir nas provas oficiais, em 2 escalões distintos.

4 - No ano letivo de 2016/2017 não se aplica o disposto no número 2 do presente artigo na modalidade de Desportos Gímnicos. Nesta modalidade poderão inscrever-se até 3 (três) grupos-equipa, desde que cumpram o número mínimo de alunos inscritos e os restantes procedimentos de inscrição de alunos.

5 - A participação dos grupos-equipa nas competições deverá efetuar-se obrigatoriamente com o número mínimo de alunos previsto nos regulamentos específicos das respetivas modalidades e de acordo com o Regulamento Geral de Provas, sob pena de incorrerem em falta administrativa.

6 - As CLDE, em articulação com a respetiva CRDE, devem assegurar a existência de, no mínimo, 3 grupos-equipa por modalidade, escalão e género, para garantir a organização de um quadro competitivo.

7 - Caso não seja aplicável o previsto no número anterior, a CLDE deverá promover a participação do grupo-equipa em quadro competitivo alternativo, nos seguintes termos:

- a) Participação em Quadro Competitivo conjunto, com outra ou outras CLDE da mesma DSR;
- b) Participação em Quadro Competitivo do sistema desportivo federado.

8 - A participação dos grupos-equipa nas situações previstas nas alíneas anteriores é de carácter obrigatório.

Artigo 12.º

Escalões etários das competições

Os alunos participantes nas várias competições do Desporto Escolar distribuem-se por escalões etários, de acordo com o seguinte quadro:

ANO LETIVO 2016/2017	
ESCALÃO	ANO DE NASCIMENTO
INFANTIL A	2006 a 2008
INFANTIL B	2004 e 2005
INICIADO	2002 e 2003
JUVENIL	1999 a 2001
JÚNIOR	1995 a 1998

Artigo 13.º

Inscrição em funções complementares

1 - No processo de inscrição dos grupos-equipa é obrigatória a inscrição de 2 alunos por grupo-equipa para o desempenho das funções de árbitros ou juizes, salvo as exceções previstas nos Regulamentos Específicos de modalidade.

2 - Estes alunos devem ser inscritos antes de qualquer participação em provas oficiais desde a fase local.

3 - Estes alunos, pertencendo ao grupo-equipa poderão também ser aluno/praticante, mas na prova oficial onde forem inscritos como alunos juizes-árbitros ou dirigentes, só poderão exercer essas funções.

4 - Em caso de jornadas concentradas aplicam-se os mesmos fundamentos.

5 - Poderá, ainda, ser inscrito 1 aluno para o exercício das funções de dirigente, não podendo o mesmo substituir o professor responsável pelo grupo-equipa em nenhuma circunstância.

Artigo 14.º

Participação dos alunos

1- Ao aluno praticante do Desporto Escolar, em conformidade com o Regulamento Geral de Provas em vigor, apenas é permitida a participação em jogos ou provas no escalão etário correspondente à sua idade ou no escalão imediatamente superior. Neste último caso, o aluno deve manter-se até ao final do ano letivo nesse escalão, salvo nos casos previstos nos regulamentos específicos.

2 – No escalão de iniciado e juvenil a subida ao escalão imediatamente superior apenas é permitida aos alunos que estejam no último ano do escalão correspondente à sua idade. Nos restantes escalões a subida ao escalão imediatamente superior é permitida aos alunos que estejam em qualquer um dos anos do escalão correspondente à sua idade.

3 - A subida ao escalão imediatamente superior, qualquer que seja o grupo-equipa de escalão/género, deverá ser concretizada na Base de Dados, até ao dia 15 de março, inclusive, do ano letivo em vigor. Esta subida de escalão deve pautar-se por critérios pedagógicos e desportivos sempre na ótica de desenvolvimento do aluno e ter em atenção que no decorrer do ano letivo, o aluno já não pode participar em provas oficiais do escalão correspondente à sua idade.

4 - Os alunos poderão estar inscritos em dois grupos-equipa e participar, no máximo, em duas modalidades durante um ano letivo.

5- Nos escalões de Infantil A das modalidades coletivas, é permitido aos praticantes do género feminino inscreverem-se em grupos-equipa do género masculino. O inverso não é permitido.

6 - Nos casos em que as modalidades ou disciplinas desportivas pretendidas pelos alunos não estejam disponíveis no seu Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada, poderão inscrever-se num grupo-equipa de outro Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada tendo em consideração que:

- a) A inscrição está sempre condicionada à autorização do encarregado de educação e ao acordo escrito (estabelecimento de protocolos) entre as Direções dos Agrupamentos de Escolas ou Escolas Não Agrupadas;
- b) A periodicidade dos protocolos estabelecidos entre as Direções dos Agrupamentos de Escolas ou Escolas Não Agrupadas envolvidas é de 1 (um) ano letivo;
- c) Compete ao Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada de acolhimento do aluno informar o Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada de origem sobre as atividades (calendário/horário de treino, competição e outras) em que o aluno irá estar envolvido, o registo da assiduidade do aluno nas mesmas, bem como qualquer alteração que se venha a verificar ao previamente estabelecido no protocolo;
- d) O aluno representa o Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada de acolhimento (escola onde treina);
- e) Em caso de acidente ou comprovada necessidade, o seguro escolar deverá ser acionado pela escola de origem do aluno. A escola de acolhimento tem o dever de prestar toda a informação à escola de origem sobre as atividades do grupo-equipa;

- f) Apenas podem ser estabelecidos protocolos entre Agrupamentos de Escolas do mesmo concelho ou que estejam situadas a uma distância de 25 km¹, da escola em que o aluno se encontra matriculado, sendo obrigatório pertencer à mesma CRDE;
- g) Os calendários e horários de treino e competição devem ser comunicados pela escola do grupo-equipa ao encarregado de educação e escola de matrícula do aluno, bem como qualquer alteração aos mesmos.

7 - A inscrição dos alunos e a sua participação em competições está condicionada à apresentação de atestado médico comprovativo da aptidão para a prática desportiva de acordo com as alíneas j) e k) do artigo 18.º deste regulamento ou de um termo de responsabilidade do encarregado de educação, comprometendo-se este a realizar um controlo médico ao seu educando e a entregar o respetivo certificado de exame médico, logo que possível.

Artigo 15.º

Autorização do encarregado de educação

1 - A participação dos alunos nas atividades dos CDE depende de autorização escrita dos respetivos encarregados de educação.

2 - Atendendo à realização de reportagens vídeo e de captação de fotografias durante as atividades do Desporto Escolar para divulgação, os Encarregados de Educação que assim o entendam deverão manifestar a indisponibilidade dos seus Educandos através da minuta disponível no sítio eletrónico do Desporto Escolar. (<http://desportoescolar.dge.mec.pt/>)

Artigo 16.º

Acumulação de funções

1 - No sentido de garantir maior eficácia e rigor no desempenho das diferentes tarefas inerentes aos cargos que existem no âmbito do CDE, entende-se por cargo o conjunto de deveres e responsabilidades atribuídos aos docentes intervenientes no Projeto do Desporto Escolar e que contribuem para a consecução dos objetivos definidos.

2 - No Projeto do Desporto Escolar existem os seguintes cargos: Coordenador Técnico do Clube do Desporto Escolar, Coordenador Técnico-adjunto do Clube do Desporto Escolar, Professor responsável por grupo-equipa de nível II (onde se incluem os grupos-equipa de nível III) e Professor do Centro de Formação Desportiva.

3 - O conjunto das tarefas inerentes aos cargos definidos no Projeto do Desporto Escolar é designado por funções.

¹ Critério definido pelo percurso de menor distância entre as duas escolas, utilizando o programa *Google Maps*.

4 - Considera-se incompatível e inadequado:

- a) A acumulação de mais de 2 (dois) grupos-equipa por docente no mesmo Agrupamento de Escolas e Escolas Não Agrupadas;
- b) A acumulação de mais de 3 (três) cargos/funções no Desporto Escolar;
- c) A acumulação com qualquer outro grupo-equipa em outro Agrupamento de Escolas e Escolas Não Agrupadas.

Artigo 17.º

Gestão técnica e pedagógica dos Clubes do Desporto Escolar

1 - Os grupos-equipa são técnica e pedagogicamente geridos por professores de Educação Física do Agrupamento de Escolas e Escolas Não Agrupadas.

2 - Sempre que seja proposto para responsável de um grupo-equipa um docente sem formação em Educação Física, este deverá possuir formação técnica qualificada, reconhecida e certificada pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ).

3 - Nos casos das modalidades e/ou atividades em que não é possível ao docente obter um grau de formação adequado à orientação de um grupo-equipa, deverá submeter à CRDE uma proposta, para decisão, acompanhada de currículo desportivo e documentação comprovativa da formação na modalidade ou especialidade.

4 – Os Agrupamentos/Escolas que proponham o mesmo docente como responsável por 2 (dois) grupos-equipa deverão acautelar a sua substituição nos casos em que haja sobreposição de competições e/ou atividades dos 2 (dois) grupos-equipa.

5- Sempre que um Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada, não tiver docentes para atribuição de um grupo-equipa, pode delegar a gestão pedagógica a docentes que estejam ao abrigo da legislação do professor – voluntário.

6- É permitida a colaboração na gestão do grupo-equipa de docentes que estejam a realizar o estágio pedagógico no estabelecimento de ensino que o grupo-equipa representa.

Artigo 18.º

Competências das direções dos Clubes de Desporto Escolar

1 - Compete às direções dos Agrupamentos de Escolas e de Escolas Não Agrupadas dirigir, apoiar e avaliar o desenvolvimento do PCDE, devendo para o efeito:

- a) Garantir as condições para o desenvolvimento das atividades do CDE, designadamente o acesso aos espaços, equipamentos e materiais adequados para o treino e competição dos grupos-equipa, durante todo o ano letivo, nos horários estabelecidos no respetivo plano;

- b) Organizar os horários dos docentes, alunos e instalações, de modo a permitir que os treinos tenham a duração de 2 tempos letivos seguidos (1 bloco), em frequência semanal (Nível II = 2+1, Nível III 2+2+1) não sendo desejável em dias consecutivos;
- c) Afetar a componente não letiva aos docentes de Educação Física envolvidos no CDE, tendo em conta:
- Frequência das atividades internas e externas a desenvolver;
 - Dimensão do Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada e número de alunos envolvidos;
 - Frequência de intercâmbios desportivos com os Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas de proximidade.
- d) Autorizar a participação dos respetivos docentes nas reuniões promovidas no âmbito do Desporto Escolar;
- e) Divulgar a oferta desportiva do Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada, nomeadamente no ato de matrícula e de renovação da matrícula;
- f) Aplicar as sanções previstas no regulamento interno dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas sempre que se verifiquem comportamentos inadequados dos alunos dos grupos-equipa do CDE;
- g) Vincular os grupos-equipa à participação obrigatória nas provas oficiais que constem do plano de atividades da CLDE, da CRDE e da CNDE, assim como, o cumprimento de normas e regulamentos vigentes;
- h) Os grupos-equipa poderão participar em encontros, saraus e outros eventos promovidos pela CLDE;
- i) Registrar e controlar a assiduidade dos docentes responsáveis pelas atividades dos grupos-equipa (Níveis II e III), nomeadamente os tempos previstos para treino;
- j) Assegurar que todos os alunos inscritos em grupos-equipa comprovaram a aptidão para a prática da respetiva modalidade, por via de atestado médico ou termo de responsabilidade do encarregado de educação comprometendo-se a realizar um controlo médico ao seu educando e a entregar o respetivo certificado de exame médico, logo que possível;
- k) Em função da idade dos alunos, da distribuição geográfica dos médicos assistentes e dos centros de medicina desportiva, compete às respetivas famílias decidir qual o procedimento mais adequado para a obtenção do atestado médico referido na alínea anterior;
- l) Facultar a informação e documentação solicitada pela CLDE, CRDE e CNDE para efeitos de acompanhamento e supervisão do PDE;
- m) Proceder ao preenchimento dos inquéritos de monitorização que venham a ser solicitados, dentro dos prazos definidos para o efeito;
- n) Sempre que se verifique uma falta administrativa ou de comparência a atividades promovidas pelas estruturas do Desporto Escolar, deverá o órgão de direção e gestão apresentar, à estrutura responsável pela organização da atividade, a necessária justificação.

2 - Compete, ainda, às direções do CDE:

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, no que respeita ao regime de faltas de alunos e professores, nas atividades do Desporto Escolar;
- b) Promover internamente, no mínimo, uma reunião por período letivo com os professores participantes no CDE;
- c) Sempre que uma escola tenha alunos apurados individualmente, quando solicitado pelas estruturas do DE, deverá destacar um professor acompanhante;
- d) Verificar e validar todos os protocolos estabelecidos pelo seu Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada;
- e) Organizar e manter atualizado o dossier do Clube do Desporto Escolar, dele devendo constar:
 - Cópia do Plano do Clube de Desporto Escolar;
 - Cópia dos Protocolos estabelecidos pelo seu Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada e respetiva documentação;
 - Lista de inscrições, por grupo-equipa, atualizada e extraída da Plataforma de Gestão do Desporto Escolar;
 - Registo de presenças (alunos e professores), por grupo-equipa;
 - Cópias dos boletins de jogo de cada grupo-equipa;
 - Autorizações dos encarregados de educação de todos os alunos inscritos no CDE;
 - Comprovativo da aptidão para a prática desportiva de todos os alunos inscritos no CDE ou termo de responsabilidade do encarregado de educação.

Artigo 19.º

Clubes Escolares Federados

1- O docente responsável pelo grupo-equipa terá de exercer funções docentes no respetivo Agrupamento de Escolas ou Escolas Não Agrupadas.

2 – O grupo-equipa inscrito como Clube Escolar Federado terá que participar, obrigatoriamente, nos campeonatos escolares.

3 - No caso do grupo-equipa federado este terá, obrigatoriamente, de ser constituído no mínimo por 12 alunos matriculados nessa escola, podendo os restantes provir de outras escolas.

4 – Quando houver sobreposição de competições (escolar e federada), o grupo-equipa deverá optar pela competição escolar.

Artigo 20.º

Criação de Centros de Formação Desportiva

1 - Por proposta dos Agrupamentos de Escolas ou Escolas Não Agrupadas, e sob parecer da CRDE, compete à CNDE a análise e eventual aprovação de candidaturas a CFD.

2 - Constituem requisitos para a criação e renovação de CFD, entre outros, os seguintes:

- a) Apresentação de candidatura para a dinamização do CFD, numa modalidade ou num conjunto de atividades desportivas similares, em pelo menos 3 dos 4 eixos de intervenção definidos em 1.2.4.1. da parte II do Programa do Desporto Escolar;
- b) Existência de uma equipa técnica composta por um mínimo de dois docentes habilitados para o ensino e treino da modalidade/atividade a que respeita o CFD, reconhecida pelo IPDJ, ou pela respetiva federação da modalidade ou, ainda, pela CNDE;
- c) Permitir o acesso a alunos e escolas da zona de influência definida para o CFD, garantindo o seu enquadramento técnico e pedagógico.

3 - Compete à CNDE a definição dos procedimentos e demais requisitos de candidatura, bem como a sua aprovação, sob parecer da CRDE.

4 - Os CFD serão criados em função dos eixos definidos no PDE, não podendo constituir-se como equipas ou participantes em quaisquer competições.

Artigo 21.º

Candidaturas a grupo-equipa de Nível III

1 - Os CDE que se destaquem pelos resultados desportivos, e que assim o pretendam, podem candidatar-se ao Nível III do Desporto Escolar.

2 - São critérios preferenciais de seleção os seguintes:

- a) Salvaguardando as modalidades em que não exista formação por parte do sistema desportivo federado, o responsável pelo grupo-equipa deverá, obrigatoriamente, ter curso de treinador, na modalidade/disciplina. Nos casos das modalidades e/ou atividades em que não é possível ao docente obter um grau de formação adequado à orientação de um grupo-equipa, deverá submeter à CRDE uma proposta, para decisão, acompanhada de currículo desportivo e documentos comprovativos da formação na modalidade ou especialidade;
- b) O grupo-equipa ter participado num campeonato escolar de âmbito regional ou nacional nos últimos dois anos;
- c) O CDE ter participado na organização das finais locais, regionais e nacionais de forma regular;
- d) Inexistência de faltas de comparência e administrativas nos últimos dois anos;
- e) Possuir instalações, equipamentos e materiais adequados e regulamentares para a prática da modalidade, sem encargos financeiros.

3 - São requisitos obrigatórios de verificação cumulativos:

- a) A submissão de candidatura nos prazos e moldes a definir pela DGE;
- b) A existência de 2 escalões (do mesmo género) nas modalidades coletivas;
- c) A afetação da totalidade do crédito horário letivo em atividade de treino desportivo;

4 - Compete à DGE a decisão final de aprovação da candidatura, sob parecer da CNDE e da CRDE.

Artigo 22.º

Afetação da componente letiva e não letiva dos docentes

Para o exercício de funções no Desporto Escolar, os docentes dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas deverão ter uma afetação da componente letiva e/ou não letiva de acordo com o seguinte quadro:

Função	Componente letiva	Componente não letiva mínima
Coordenador Técnico e/ ou Coordenador Adjunto do Clube do Desporto Escolar		Até 4 tempos ⁶
Professor com atividades de Nível I ¹		
Professor responsável por grupo-equipa de Nível II	Até 3 tempos ³	2 tempos para acompanhar os alunos nas competições do DE
Professor responsável por grupo-equipa de Nível III	Até 2 tempos ⁴	
Centros de Formação Desportiva (CFD)	Até 12 tempos ⁵	4 tempos ⁷
Estrutura Organizacional do Desporto Escolar ²		Entre 2 e 10 tempos ⁸

¹ Para o desenvolvimento das atividades de Nível I deverá ser afetada componente letiva prevista no n.º 3 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2015, de 18 de junho, publicado no DR, 2.ª série, n.º 118, de 19 de junho.

² Titulares de cargos constantes na Parte II - n.º 2 do Programa De Desporto Escolar 2013-2017.

³ Corresponde a três tempos letivos, assinalados no horário, destinados a treino efetivo com os alunos;

⁴ Em acumulação com os tempos letivos e não letivos atribuídos pelo Nível II, sendo o seu somatório para treino efetivo com os alunos.

⁵ A distribuir por mais do que 1 docente, podendo acumular com os tempos letivos atribuídos pelo Nível II.

⁶ De acordo com o Plano das Atividades de Nível I e o n.º de grupos-equipa:

Até 2 tempos – quando o Plano do CDE incluía até 4 grupos-equipas e até 4 tempos quando o PCDE incluía mais de 4 grupos-equipas.

⁷ Até 4 tempos a atribuir a cada docente afeto ao CFD.

⁸ Para a dinamização das atividades do Desporto Escolar.

Artigo 23.º

Considerações finais

1 - Os CDE, os respetivos grupos-equipa, alunos e docentes são responsáveis pelos seus atos antes, durante e após o decorrer das competições.

2 - As competições do Desporto Escolar devem ser realizadas, preferencialmente, fora dos horários letivos ou em períodos de interrupção letiva.

3 - Por motivos de força maior ou desde que mereça a concordância dos agrupamentos/escolas envolvidas e da respetiva CLDE, poderão ser realizadas durante o período letivo e desde que organizadas e calendarizadas pelas estruturas do Desporto Escolar, devendo obedecer ao seguinte:

- a) Quando em representação da escola em atividades no âmbito do CDE, as faltas dos alunos deverão ser contabilizadas como faltas justificadas, competindo à escola encontrar formas de compensação;
- b) As faltas dos professores deverão ser contabilizadas como aulas não dadas por interesse da escola no desenvolvimento do seu projeto, não devendo portanto contar negativamente para efeitos da avaliação ou progressão na carreira, não havendo lugar à reposição das aulas correspondentes.

4 - Nas competições e atividades regionais e nacionais, promovidas pelas estruturas do Desporto Escolar, todos os alunos e professores deverão estar presentes, no momento da receção, para realizar a acreditação e apresentarem os documentos necessários para o efeito.

5 - Apenas os alunos praticantes acreditados podem participar obrigatoriamente nos jogos/competições, bem como estarem presentes em todos os momentos do programa do evento e até ao seu encerramento.

6 - A resolução dos casos omissos é da competência da CNDE.